

Parágrafo Único: A prática de conduta incompatível com a função será comunicada pela NAC formalmente e caberá ao órgão de origem as providências cabíveis.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos a partir de seleções simplificadas mediante publicação de editais, no Diário Oficial do Estado.

1º. A vaga na Rede Local de Cidadania pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu suplente.

2º No caso específico de vacância no segmento Pessoa Física, será chamado o classificado seguinte na seleção simplificada.

3º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função, a NAC providenciará a substituição, observando a classificação na seleção simplificada.

4º. Serão admitidas apenas 2 (duas) faltas justificadas em reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas

Art. 5º. O mandato dos representantes da sociedade civil junto à Rede será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única prorrogação;

Art. 6º. A participação dos representantes da sociedade civil na Rede Local da Cidadania será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Parágrafo Único. NAC se responsabilizará pelas despesas de deslocamento e alimentação para os representantes da sociedade civil conforme dispõe o Decreto Estadual nº141 de 11 de junho de 2019.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA REDE LOCAL DE CIDADANIA

Art. 7º. Compete à Rede Local de Cidadania:

Assessorar as demais instâncias de governança do Programa TERPAZ quanto ao acompanhamento das ações do Programa in loco;

Organizar a implementação dos programas, projetos e ações, promovendo a gestão integrada das políticas públicas no território;

Compatibilizar o uso dos espaços e equipamentos disponíveis;

Auxiliar na comunicação entre os atores envolvidos e na transparência do processo;

Promover a participação dos parceiros locais na execução das ações;

Sistematizar as informações sobre o andamento das ações e os resultados;

Instituir comitês com o objetivo de subsidiar a implementação do Programa in loco.

Informar sobre os riscos que podem afetar as atividades ou os resultados na implementação das ações; e

Articular e organizar ações formativas como encontros e oficinas para os atores envolvidos no processo.

Art. 8º. São atribuições do NAC no âmbito da Rede Local de Cidadania:

presidir as reuniões da Rede e dirigir os respectivos trabalhos;

fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

III. dar encaminhamento das questões à Câmara Técnica Intersetorial;

cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

criar Comitês para subsidiar a implementação do TERPAZ; e

exercer outras atribuições para o funcionamento da Rede.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A Rede reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, de acordo com o calendário preestabelecido e, extraordinariamente, quando convocado pelo NAC.

Art. 10. A chamada e a pauta das reuniões, juntamente com as proposições, serão encaminhadas aos membros da Rede, preferencialmente, na forma eletrônica, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data de sua realização.

Parágrafo único: As equipes técnicas e os representantes da sociedade civil poderão enviar sugestões de pauta para as reuniões.

Art. 11. O NAC providenciará a divulgação e publicação das Atas, através de meio eletrônico de seu sítio.

SEÇÃO I

DOS COMITÊS E DO FÓRUM

Art. 12. A Rede contará com comitês, formados a partir da comunidade, que subsidiará na implementação do Programa

Art. 13. Os Comitês serão:

Comitê de Comunicação;

Comitê de Mobilização; e

Parágrafo Único. Poderão ser criados outros Comitês, à critério de cada Rede.

Art. 14. O Comitê de Comunicação tem o objetivo de otimizar a utilização dos meios, dos instrumentos e dos canais de comunicação disponíveis no território para divulgar informações do Programa e terá como responsabilidade:

Divulgar as informações relacionadas ao Programa (atividades realizadas e programadas);

Apoiar na seleção dos meios, os instrumentos e os canais de comunicação a serem utilizados no território;

Identificar o tipo de linguagem (para atingir a população como um todo);

Identificar os pontos estratégicos para a distribuição do material para a população, previamente aprovado pela SECOM, para a população.

Art. 15. O Comitê de Mobilização tem o objetivo de definir e implementar estratégias de engajamento da população, possibilitando a ampliação de espaços de participação e terá como responsabilidade:

Mobilizar a população local para participação do processo;

Apoiar na organização das reuniões com os representantes da sociedade civil organizada;

Auxiliar na identificação dos espaços que serão utilizados pela equipe para realização de convites e eventos para toda a população.

Art. 16. A Rede Local de Cidadania terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Regimento para estabelecer critérios para a formação e a dinâmica dos Comitês.

Art. 17. Será criado Fórum Permanente que reuni-se-á, ordinariamente, uma vez por mês com dinâmica própria a ser elaborada em conjunto com os representantes da sociedade civil e equipes técnicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros da Rede.

Art. 19. A organização e o funcionamento da Rede serão regidos pelos dispositivos deste Regulamento, e pelo Decreto nº 141, de 11 de junho de 2019 e suas atualizações.

Art. 20. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Protocolo: 471165

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

DIÁRIA

PORTARIA Nº 421/2019 – CMG, 05 DE SETEMBRO DE 2019

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO: O Processo nº 628/2019 - CMG, datado de 29/08/2019

RESOLVE:

I - Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos militares abaixo mencionados por terem seguido viagem para o município de ULIANÓPOLIS/PA, a serviço do Governo do Estado.

NOME	MF	CPF	PERÍODO	DIÁRIAS
CAP QOPM RG 35487 CARLOS EDUARDO MEMÓRIA DE SOUSA	57173389/2	691.968.262-15	30/08 a 01/09/2019	2,5 (Completas)
CAP QOPM RG 35503 KHISTIAN BATISTA CASTRO	57198337/1	749.574.572-04		
3º SGT PM RG 18134 ELVIS DA SILVA MONTEIRO	5196132/1	370.453.002-63		
CB PM RG 27215 GLEIDSON DA COSTA FREITAS	57793591/1	424.786.692-34		
CB PM RG 33046 MARCOS PAULO SILVA DO NASCIMENTO	54193024/1	516.746.102-20		
CB PM RG 36840 ANTONIVALDO RODRIGUES ALCANTARA	57222607/1	888.140.762-00		

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém/PA, 05 de setembro de 2019

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM R/R RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 471409

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA

PORTARIA Nº 565/2019-PGE.G., DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

RESOLVE:

AUTORIZAR, o Procurador do Estado Fernando Augusto Braga Oliveira, identidade funcional nº 5459680/3, a se afastar de suas funções no período de 10.09 a 20.09.2019, para gozo de residual de férias, interrompida pela

PORTARIA Nº 007/2019-PGE.G de 10.01.2019

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 471292

ERRATA

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 010/2019-PGE, PUBLICADA NO D.O.E Nº 33.972, DE 05/09/2019

Onde se lê: valor global de R\$ 21.446,68 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

Leia-se: valor global de R\$ 21.105,00 (vinte e um mil, cento e cinco reais)

Protocolo: 471062